



---

Complexo Administrativo Clássicos de Talatona, Rua do MAT, 3B, GU 19 B, Bloco A5, 0, 1º e 2º, CP 5250 Luanda - Angola  
Tel: +244 992 518 292 | 949 546 473 – E-mail: [institucional@cmc.gv.ao](mailto:institucional@cmc.gv.ao)  
UO/OD 5477 – NIF 5000336025

---

---

## **ASSUNTO: Utilização de Balcões das Instituições Financeiras Bancárias para efeitos de Recepção e Transmissão de Ordens dos Investidores**

---

Os Agentes de Intermediação (doravante "AI"), mais concretamente, as Sociedades Corretoras de Valores Mobiliários (SCVM) e as Sociedades Distribuidoras de Valores Mobiliários (SDVM) são instituições financeiras não bancárias habilitadas a prestar um ou mais serviços e actividades de investimento em valores mobiliários e instrumentos derivados<sup>1</sup>, estando, para o efeito, registadas na Comissão do Mercado de Capitais (CMC).

Considerando que só os AI podem exercer, a título profissional, serviços e actividades de investimento em valores mobiliários e instrumentos derivados, estes podem celebrar contrato para o exercício da actividade de correspondente com qualquer pessoa colectiva que tenha a sua sede efectiva no país, que cumpra os requisitos gerais para o exercício da actividade, que não exerça de forma directa, a título profissional, serviços e actividades de investimento em valores mobiliários e instrumentos derivados e cuja actividade de correspondência seja restrita às previstas em Regulamento da CMC<sup>2</sup>.

No entanto, tem-se vindo a verificar, amiudadamente, uma apetência por parte dos AI em celebrar contrato para o exercício da actividade de

---

<sup>1</sup> Ao abrigo das disposições combinadas das alíneas a) e c) do n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 14/21, de 19 de Maio, Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras (LRGIF), do artigo 316.º e da alínea b) do artigo 321.º, todos do Código dos Valores Mobiliários (CódVM), aprovado pela Lei n.º 22/15, de 31 de Agosto.

<sup>2</sup> Ao abrigo do n.º 1 do artigo 317.º do CódVM, conjugado com o artigo 106.º, 105.º e 106.º, todos do Regulamento n.º 1/15, de 15 de Maio, sobre os Agentes de Intermediação e Serviços de Investimento.

correspondente com Instituições Financeiras Bancárias (IFB) para exercer o serviço de **recepção e a transmissão de ordens por conta de outrem**, acoberta de uma suposta relação de correspondência ou relação de grupo, razão pela qual vimos clarificar o seguinte:

1. As IFB não estão habilitadas a prestar o serviço de recepção e transmissão de ordens por conta de outrem, quer seja a título profissional ou a título de corresponde de um AI;
2. O mesmo se aplica às IFB cujas Certidões de Registo tenham sido averbadas, para a prestação de serviços excepcionais no mercado de valores mobiliários e instrumentos derivados até 31 de Dezembro de 2025, nos termos dos n.ºs 2 e 4 da Instrução n.º 05/CMC/03-2023, de 21 de Março, sobre a Transferência dos Serviços e Actividades de Investimento em Valores Mobiliários e Instrumentos Derivados, com a alteração feita pela Instrução n.º 10/CMC/12-23, de 15 de Dezembro;
3. O exercício da actividade de correspondente deve se limitar às actividades previstas no artigo 105.º do Regulamento n.º 1/15, de 15 de Maio, sobre os Agentes de Intermediação e Serviços de Investimento, nomeadamente:
  - a) A realização de campanhas de publicidade e o desenvolvimento das actividades de prospecção dirigidas à celebração de contratos de intermediação financeira ou à recolha de elementos sobre clientes actuais ou potenciais; e
  - b) O encaminhamento dos pedidos de contratação de serviços e actividades de investimento em valores mobiliários e instrumentos derivados para o AI.

Para efeitos de esclarecimentos adicionais por favor contactar a Comissão do Mercado de Capitais, através dos contactos de e-mail: [institucional@cmc.ao](mailto:institucional@cmc.ao) e telefone: (+244) 992 518 292 | 949 546 473.

**COMISSÃO DO MERCADO DE CAPITAIS**